



22/06/2026

0097784080

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS****CERTIDÃO Nº: 2804181****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 21/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CASSIO DE CASTRO NAVARRO, RG: 23465357, CPF: 272.459.998-56, nascido em 15/05/1978, natural de Santos - SP, filho de Manoel Carlos de Castro Navarro e Marcia Navarro, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

PRAIA GRANDE

» Foro de Praia Grande - Vara da Fazenda Pública. Ação Civil Pública: 0004294-47.2008.8.26.0477 (0004294-47.2008.8.26.0477). Data: 24/03/2008. Repte: Ministerio Publico do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Praia Grande - Vara da Fazenda Pública. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 3005511-98.2013.8.26.0477. Data: 10/09/2013. Repte: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER

PEDIDO Nº:

0097784080





22/06/2026

0097784080

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2804181

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0097784080





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Cláudia Cardoso dos Santos Meneses, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 3005511-98.2013.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 237.189,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ 03.100.645/0001-94, com endereço à Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **SUAD ALI MAHMOUD**, RG [REDACTED] CPF 219.587.088-52, com endereço à [REDACTED] CEP 11410-410, Guarujá - SP, **SEMER ALI MAHMOUD**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 302.948.298-73, com endereço à [REDACTED] CEP 11410-410, Guarujá - SP, **MARCIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Contabilidade, RG [REDACTED] CPF 309.131.128-79, pai Severino Pedro dos Santos, mãe Maria do Carmo dos Santos, Nascido/Nascida 22/04/1980, de cor Branco, natural de Santos - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 11724-090, Praia Grande - SP, Fone 1335941835, **SERGIO LUIZ DOS SANTOS**, RG [REDACTED] CPF 062.257.168-07, com endereço à [REDACTED] CEP 11724-090, Praia Grande - SP, **COMERCIAL SERPG DO BRASIL LTDA**, CNPJ 00.438.282/0001-03, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-090, Praia Grande - SP, **SARERI NOUREDDINE EL KHATIB**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 069.922.288-54, com endereço à [REDACTED] CEP 11702-255, Praia Grande - SP, **KALED NOUREDDINE EL KHATIB**, Brasileiro, Casado, Vendedor, RG [REDACTED] CPF 885.790.698-15, com endereço à [REDACTED] CEP 11702-255, Praia Grande - SP, **BAHIR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA ME**, CNPJ 57.236.242/0001-04, com endereço à [REDACTED] CEP 11722-170, Praia Grande - SP e **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 272.459.998-56, com endereço à Rua Heitor Sanches, 49, APTO 141, Canto do Forte, CEP 11700-310, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por ato de improbidade administrativa, com pedido de ressarcimento de danos ao erário e pedido de tutela antecipada de sequestro de bens do requeridos apontados na petição inicial. À causa foi atribuído o valor de R\$ 237.186,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por respeitável sentença deste Juízo, datada de 19/01/2016, proferida nos autos em epígrafe, este houve por bem julgar improcedente a ação em relação a Cassio de Castro Navarro e procedente a ação em relação a Kalled Nouredine Khatib, Sareri Nouredine Khatib, Sérgio Luiz dos Santos, Márcio dos Santos, Semer Ali Mahmoud e Suad Ali Mahmoud, condenando estes ao pagamento de multa civil, a título de danos morais ao erário, no montante, para cada um, correspondente ao valor da licitação devidamente atualizado (valor originário de R\$ 79.063,00), bem como suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, além de custas e despesas processuais. Da r. Sentença interpuseram recurso de apelação, respondido pela contrária. Os autos foram remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça em 01/08/2016. Conforme certidão lavrada às fls. 1933, datada de 16/01/2019, os referidos autos foram digitalizados e encaminhados aos Tribunais Superiores, passando a tramitar de forma eletrônica e por determinação da Presidência da Seção de Direito Público (7ª Câmara), **aguardaram intactos** nesta Vara de Origem até o presente momento. Restou determinado no ARE sp nº [REDACTED] aos 17/05/2022, Relatora a Excelentíssima Desembargadora Assusete Magalhães, o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para juízo de retratação ou de conformação após julgamento referente ao Tema 1.199/STF e posterior retorno ao STJ para apreciação de Recurso Especial, se o caso. Assim, em atenção a solicitação do Egrégio Tribunal de Justiça os autos físicos foram remetidos para cumprimento da determinação do Colendo STJ. Encontram-se, portanto, os referidos autos em grau de recurso.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Cláudia Cardoso dos Santos Meneses, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0004294-47.2008.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2008 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 253.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

MARCIO RODRIGUES DE C BARROS, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, RG [REDACTED] CPF 272.459.998-56, com endereço à PC VITAL MUNIZ, 01, BOQUEIRAO, CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **ARTUR PEDRO DA SILVA JUNIOR**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **KATSU YONAMINE**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **EDSON MILAN**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **HEITOR ORLANDO SANCHEZ TOSCHI**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **MARCO ANTONIO DE SOUSA**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **ARNALDO ALBERTO AMARAL**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 322.232.188-49, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP, **ANTONIO CARLOS REZENDE**, com endereço à PC VITAL MUNIZ, 01, BOQUEIRAO, CEP 11701-050, Praia Grande - SP e **RENALDO CORREA SANTOS**, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-050, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Tratava-se de ação Civil Pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de RENALDO CORREIA SANTOS por prática de atos de improbidade administrativa, posto que, violou os princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativa. A causa foi atribuído o valor de R\$ 253.000,00

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Os autos do processo em epígrafe teve o seu desfecho final com o proferimento de sentença por este Juízo, cujo tópico final da mesma foi o seguinte: "



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta pelo Ministério Público, por não haver qualquer ato de improbidade administrativa a ser imputado aos requeridos, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Praia Grande, 30 de junho de 2010. ENOQUE CARTAXO DE SOUZA - Juiz de Direito.
Com a ocorrência do trânsito em julgado, foram os referidos autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)